



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900011-2

Nº CNJ : 0900011-50.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 10º Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Aline Mancino da Luz Caixeta para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00878) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, tendo sido encaminhado pelo juízo em 03/02/2016. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900011-2

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Janeiro/2015	Correição Fevereiro/2016
Total	3.217	3.191
Suspensos	1.233	1.502
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.984</b>	<b>1.689</b>

Importa assinalar, ainda, que não foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que, na correição realizada em janeiro de 2015, foi determinado que o juízo atentasse para o cumprimento da Meta 1/2014 do CNJ, priorizasse o andamento dos processos conclusos com prazo vencido, retomasse o andamento dos processos parados, bem como providenciasse o lançamento do complemento do tipo de sentença nas sentenças classificadas como vazias, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisadas, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Atentar para o cumprimento da Meta 1/2015 do CNJ, de julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
3. Regularizar a juntada de documentos pendentes;
4. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
5. Regularizar os processos suspensos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900011-2

6. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';
7. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 396 processos com tal fase não informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região